



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Ayub*

LEI Nº 2.191 DE 29 DE JUNHO DE 1990

QUE CRIA A COORDENAÇÃO DA  
SUCEN NO MUNICÍPIO DE AGU -  
DOS E ESTABELECE GRATIFICA-  
ÇÃO PRÓ-LABORE.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criada a COORDENADORIA DA SUCEN para o Município de Agudos, subordinada à Divisão de Saúde, à qual cumpre fiscalizar e cumprir as normas sanitárias de sua competência.

ARTIGO 2º. A Coordenadoria da Sucen será dirigida por um Coordenador, sem vínculo empregatício ou funcional com o Município de Agudos, nomeado pelo Prefeito Municipal, de preferência entre os funcionários efetivos do Estado, à disposição do SUDS, residentes na sede do Município e que tenha, no mínimo, nível técnico de escolaridade em uma das áreas da saúde.

ARTIGO 3º. A critério do Prefeito Municipal, o Coordenador receberá, mensalmente, como gratificação "pró-labore", a quantia de Cr\$ 15.000,00 corrigida periodicamente na mesma forma dos vencimentos dos funcionários municipais.

ARTIGO 4º. São obrigações do Coordenador da Sucen, coordenar os trabalhos dos visitantes sanitários da Sucen; cumprir as normas sanitárias; elaborar e administrar planos de combate a epidemias, endemias e transmissores de moléstias; integrar a Comissão Especial de aproveitamento do Lixo Urbano; ter bom relacionamento com a Diretoria, chefias e funcionários municipais da Divisão de Saúde; participar de campanhas de vacinação e de esclarecimentos sanitários; atender as determinações da Divisão de Saúde.

ARTIGO 5º. A gratificação criada por este lei é de prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer momento, sem que ao nomeado caiba qualquer indenização ou compensação.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3111.01 - Pessoal Civil - Setor Saúde.

ARTIGO 7º. A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 1990.

*Achilles Sormani*  
DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI  
Procurador Judicial

*Nelson Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal